

Livro Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00

Passo Estratégico Direito Penal p/ DP-DF (Técnico de Apoio à Assistência Judiciária) -
2019

Professor: Gilberto Breder

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INTRACONSTITUCIONAIS do processo; Ação penal; jurisdição e competência.

APRESENTAÇÃO.....	1
INTRODUÇÃO.....	2
ANÁLISE ESTATÍSTICA.....	3
ANÁLISE DE QUESTÕES	4
ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST	7
PONTOS A DESTACAR.....	10
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO	13

APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo certo!?

Meu nome é **Gilberto Breder**, sou analista da matéria de **Direito Processual Penal** do **Passo Estratégico**.

Antes de adentrarmos em nossa análise gostaria de apresentar um pouco da minha vida.

Atualmente sou Técnico Judiciário do Tribunal Regional Federal da 2ª região, trabalhando diretamente com a disciplina de Processo penal em meu dia a dia, aguardo nomeação para o cargo de Analista judiciário (5º lugar) também no TRF-2.

Sou Graduado em Direito e Pós-Graduando em Direito Penal e Processual Penal.

Estou muito feliz por participar do método **PASSO ESTRATÉGICO**, e será uma imensa honra poder contribuir para sua tão sonhada aprovação no concurso para o cargo de **Técnico de apoio a assistência judiciária** da **DP-DF**.



Nosso concurso terá como banca organizadora provavelmente a **Fundação Getúlio Vargas** e por este fato nossos relatórios vão se basear nesta banca. Sabe-se que a **FGV** é uma banca que na maioria de suas questões cobra o conhecimento da letra da lei, então é importante que o candidato se atente para isso, é claro que as vezes são cobrados entendimentos jurisprudenciais ou doutrinários, mas está não é a regra.

O cronograma do **PASSO ESTRATÉGICO** para a disciplina de Direito processual penal será da seguinte forma:

Relatório	Assunto	Data
00	Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo; Ação penal; jurisdição e competência.	Disponível
01	Sujeitos do processo; Atos e prazos processuais (Citações e intimações)	08/03/2019
02	Prova; Sentença e coisa julgada; Teoria geral dos recursos.	15/03/2019
03	SIMULADO	26/03/2019

INTRODUÇÃO

No presente relatório abordaremos o seguinte assunto:

- **Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo;**
- **Ação penal;**
- **Jurisdição e Competência.**

A cada assunto abordado ao longo de nossos relatórios faremos uma estatística das questões cobradas, por cada tópico, previsto no edital, em concursos anteriores, além de orientar o estudo e demonstrar os pontos mais importantes de cada assunto, para que o aluno possa priorizar os assuntos mais cobrados e por consequência mais importantes. Tenha certeza que isso vai proporcionar um salto em seus estudos.

Com base na análise estatística a seguir concluímos que os assuntos deste relatório têm uma importância **Baixa, Muito alta e Média**, respectivamente.





ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para sabermos o grau de cobrança do assunto abordado neste relatório, em provas da **FGV**, foram analisadas todas as assertivas (nas questões que possuíam o estilo de alternativas, todas as letras foram contadas como assertivas) dos concursos aplicados entre os anos de **2011 a 2017**, pela banca para os cargos de **Nível médio**.

Para sabermos o grau de cobrança dos assuntos abordados neste relatório, em provas da **FGV**, vamos a nossa análise estatística.

Assunto	% aproximada de incidência em provas.
Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo	0%
Ação Penal	21%
Jurisdição e competência	4%

Podemos ver que o segundo assunto deste relatório possui uma incidência muito alta em provas da **FGV**, e por este fato é importante que o aluno priorize o mesmo em suas revisões da matéria, a compreensão efetiva do presente assunto pode proporcionar o acerto de muitas questões de prova.

Para auferirmos a importância dos assuntos, adotaremos a seguinte classificação quanto a sua importância:

Percentual de cobrança	Importância do assunto
Até 3%	Baixa
De 4% a 5%	Média
De 6% a 9%	Alta
10% ou mais	Muito alta



ANÁLISE DE QUESTÕES

Este tópico tem o objetivo de com a análise de questões anteriores de provas da banca, identificar como a mesma cobra o assunto objeto de nossa análise, para nos habituarmos com os métodos da mesma e facilitar o estudo do tema.

Ação penal

(FGV/2016/MPE-RJ/TÉCNICO)

Determinada vítima de um crime de injúria, ou seja, delito de ação penal privada, comparece ao Ministério Público e solicita reunião com o promotor de justiça para esclarecimentos. Na ocasião, narra que identificou serem duas as autoras do crime, Joana e Carla, que confessaram. Entretanto, como Joana é amiga de sua filha, a vítima não tem interesse em oferecer queixa em face da mesma, mas somente contra Carla. Considerando os princípios aplicáveis às ações penais privadas e a situação exposta, deverá o promotor esclarecer que:

- aplica-se o princípio da obrigatoriedade às ações penais privadas, de modo que a queixa deverá ser formulada em face das duas autoras;
- aplica-se o princípio da oportunidade às ações penais privadas, razão pela qual poderá a vítima formular queixa apenas em face de uma das autoras do crime;
- o princípio da indivisibilidade é exclusivo das ações penais públicas, já que o promotor está sujeito ao princípio da obrigatoriedade;
- aplica-se o princípio da disponibilidade às ações penais privadas, razão pela qual poderá a vítima formular queixa apenas em face de uma das autoras do crime;
- aplica-se o princípio da oportunidade às ações penais privadas, mas a renúncia em relação a um dos autores do crime se estende aos demais.

GABARITO: Letra "e"

Aplica-se o princípio da oportunidade nas ações penais privadas, o que quer dizer que a vítima não é obrigada a ajuizar a ação, porém, a renúncia em relação ao direito de queixa a um dos autores do crime se estende aos demais:

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

(FGV/2015/DPE-RO/OFICIAL DE DILIGÊNCIA)

Renata foi autora de crime de injúria praticado em desfavor de Ana Carolina, sua antiga vizinha e, até então, amiga. Diante disso, Ana Carolina procurou um advogado e propôs queixa crime, observadas todas as formalidades legais. Renata foi citada e a instrução teve seu curso regular. Foi publicada decisão intimando o defensor da vítima e o querelante para apresentarem alegações finais, tendo se mantido inerte por 40 dias. O fato de o querelante deixar de



promover o andamento desse processo durante 30 dias seguidos, de acordo com o Código de Processo Penal, configura:

- a) perdão tácito do ofendido;
- b) perempção;
- c) perdão judicial tácito;
- d) renúncia ao direito de representação;
- e) decadência.

GABARITO: Letra "b"

A alternativa correta é a letra "b", nos termos do art. 60, I, do CPP:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

(FGV/2015/DPE-RO/OFFICIAL DE DILIGÊNCIA)

Kim, 31 anos, invejada por sua fama e beleza, foi vítima de crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, que assim dispõe: "Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção de 1 a 6 meses, ou multa. Parágrafo único. Somente se procede mediante representação." A carta ameaçadora não foi assinada, mas constava que foi enviada em 05.01.2015 e recebida em 07.01.2015. No dia 20.01.2015, Kim descobriu que a ameaça havia sido realizada por Scott. Sobre essa situação hipotética, é correto afirmar que para exercer o direito de representação, Kim teria o prazo de:

- a) 03 meses, contado a partir de 07.01.2015;
- b) 06 meses, contado a partir de 20.01.2015;
- c) 03 meses, contado a partir de 20.01.2015;
- d) 06 meses, contado a partir de 07.01.2015;
- e) 03 meses, contado a partir de 06.01.2015.

GABARITO: Letra "b"

A alternativa correta é a letra "b", nos termos do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.



Jurisdição e Competência

(FGV/2018/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR)

Analise as situações a seguir:

Zé praticou, na mesma data, um crime comum e um crime militar, sendo que a prova da primeira infração influi na prova da segunda. Apesar da conexão, haverá separação dos processos para julgamento.

Caio praticou crime doloso contra a vida em conexão com crime de competência da vara criminal estadual comum. Diante disso, prevalecerá a competência do júri.

Pedro e Paulo foram acusados de uma mesma infração penal, mas em ações penais diferentes. Haverá, entre as duas ações penais, relação de continência.

De acordo com as previsões do Código de Processo Penal sobre o tema competência, está correto o que se afirma em:

- a) somente I e II;
- b) somente I e III;
- c) somente II;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.

GABARITO: Letra "e"

A alternativa correta é a letra "e", vamos analisar as assertivas:

A assertiva I está correta, nos termos do art. 79, I, do CPP:

Art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo:

I - no concurso entre a jurisdição comum e a militar;

A segunda assertiva também está correta, nos termos do art. 78, I, do CPP:

Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras:

I - no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri;

A assertiva III está correta, nos termos do art. 77 do CPP:

Art. 77. A competência será determinada pela continência quando:

I - duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração;

Portanto, a alternativa "e" é a correta.

(FGV/2016/MPE-RJ/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO)



Promotor de Justiça vinculado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, durante férias em Vitória-ES, entra em discussão com companheiro de excursão de viagem e acaba por desferir facadas neste com a intenção de causar-lhe a morte, o que efetivamente ocorre. Nesse caso, será competente para julgar o promotor de justiça pelo homicídio causado:

- a) Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- c) Tribunal do Júri do Espírito Santo;
- d) Tribunal do Júri do Rio de Janeiro;
- e) Superior Tribunal de Justiça.

GABARITO: Letra "a"

A alternativa correta é a letra "a", para responder esta questão é necessário conhecer as regras de competência previstas na CF/88, em um primeiro momento poderíamos achar que a competência neste caso seria do Tribunal do Júri pelo que está exposto no art. 78, I, do CPP:

Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras:

I - no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri;

Porém, o art. 96, III, da CF/88 traz uma regra de foro por prerrogativa de função para os membros do Ministério público, vejamos:

Art. 96. Compete privativamente:

II - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Portanto, a competência neste caso será do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Obs: Não foram encontradas questões referentes a princípios aplicadas pela banca.

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST

Neste ponto da análise iremos enumerar alguns tópicos que são considerados conhecimentos essenciais a serem observados no momento do estudo, observando análise de questões e o estudo aprofundado do conteúdo, para que o candidato possa fazer uma boa prova, diante dos assuntos do relatório.

Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo

1- O princípio do devido processo legal em sua acepção formal e material, e os postulados do contraditório e da ampla defesa como seus corolários. (Art. 5º, LIV, CF/88)

- Duração razoável do processo.



- 2- As limitações que podem ocorrer ao princípio do contraditório.
- 3- Os direitos que decorrem do princípio da ampla defesa e do contraditório. (Art. 5, LV, CF/88)
 - 2.1- A obrigação do Estado a prestar assistência jurídica gratuita como direito decorrente da ampla defesa.
 - 2.2- Defesa técnica e Autodefesa: possibilidade de renúncia.
 - 2.3- Ampla defesa e o contraditório em relação ao inquérito policial.
- 4- O princípio da publicidade e as hipóteses que admitem sua mitigação. (Art. 93, IX, CF/88)
 - A impossibilidade de negação da publicidade dos atos judiciais aos procuradores das partes e membros do MP.
 - A não aplicação do princípio da publicidade ao inquérito policial.
- 5- O princípio do Juiz Natural como proibição da formação de juízes e tribunais de exceção. (Art. 5º, LIII, CF/88)
 - A criação de varas especializadas não desrespeita o princípio do Juiz Natural.
- 6- Princípio da fundamentação das decisões judiciais. (Art. 93, IX, CF/88)
 - O STF entende que a decisão de recebimento da denúncia, não precisa de fundamentação complexa.
 - As decisões do Tribunal do Júri são conduzidas pela íntima convicção dos jurados, portanto, não são fundamentadas.
- 7- Princípio da presunção de inocência ou estado de inocência e o ônus do acusador. (Art. 5º, LVII, CF/88)
 - Princípio do *In dubio pro reo* ou *favor rei*. (**Contraponto ao princípio *in dubio pro societate***)
- 8- O princípio da vedação a provas ilícitas e sua relação com a teoria dos frutos da árvore envenenada. (Art. 5º, LVI, CF/88)
 - A possibilidade e as hipóteses de admissão de prova ilícita.
- 9- As garantias constitucionais do preso (art. 5º, incisos LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI e LXVIII)
- 10- A inimizabilidade dos menores de 18 anos (art. 228, da CF/88)
- 11- O reconhecimento pela CF/88 da instituição do Tribunal do júri. (Art. 5º, XXXVIII)
- 12- O sigilo de correspondências e comunicações. (Art. 5º, XII)
- 13- As disposições constitucionais relativas a execução penal. (Art. 5º, XLVIII, XLIX e L)



- 14-** A possibilidade de ajuizamento de ação penal privada pelo ofendido no caso de **inércia** do MP. (Art. 5º, LIX)
- 15-** A obrigação do Estado de indenizar o condenado por erro judiciário. (Art. 5º LXXV)
- Ação penal**
- 1.** A titularidade do Ministério público para promover a ação penal pública, e os casos em que o mesmo necessita de representação da vítima ou requisição do ministério da Justiça (condicionada).
 - 2.** O prazo que o ofendido ou seu representante tem para oferecer a representação nas ações penais públicas condicionadas.
 - Em que momento o prazo começa a ser contado.
 - A natureza jurídica deste prazo.
 - A possibilidade de retratação da representação e até quando ela pode ser feita.
 - 3.** Os casos de não concordância do juízo com a manifestação pelo arquivamento do MP. (Art. 28 do CPP)
 - 4.** A legitimidade para oferecer ação penal privada.
 - 5.** A intervenção do MP em todos os termos da ação penal privada.
 - 6.** O prazo que o ofendido ou seu representante tem para exercer o direito de queixa.
 - Quando se inicia tal prazo.
 - Qual a natureza de tal prazo.
 - 7.** O prazo que o Ministério público possui para oferecer a denúncia no caso de indiciado preso e no caso de indiciado solto.
 - O momento em que tal prazo se inicia.
 - O momento em que tal prazo se inicia no caso de dispensa do IP.
 - 8.** A indisponibilidade e a obrigatoriedade da ação penal para o Ministério público.
 - 9.** A disponibilidade e a oportunidade da ação penal privada para o ofendido.
 - 10.** O poder de requisição do MP. (Art. 47 do CPP)
 - 11.** A indivisibilidade da ação penal privada e a extensão da queixa a todos os querelados.
 - 12.** A renúncia do direito de queixa.



13. A intranscendência da ação penal.
14. A hipótese do perdão na ação penal privada e sua não aceitação.
15. As causas de perempção da ação penal privada.

Jurisdição e competência

1. As regras de fixação de competência.
 - Competência por prerrogativa de função.
 - Competência pelo local da infração.
 - Competência pelo domicílio do réu.
 - Competência pela natureza da infração.
 - Competência do Tribunal do Júri.
2. As causas de modificação da competência.
 - Conexão.
 - Continência.
 - Prevenção.
3. As regras a serem observadas na reunião de processos por conexão ou continência.
4. A competência para o julgamento dos crimes praticados fora do território nacional.
5. Competência no caso de crimes cometidos em embarcações e em aeronaves.
6. As competências por prerrogativa de função previstas na CF/88.
7. A competência em razão da matéria da justiça federal, prevista na CF/88.

PONTOS A DESTACAR

Gostaríamos de destacar alguns pontos, sem o objetivo de esgotar a matéria, dos assuntos deste relatório que se mostram essenciais para que o aluno faça uma boa prova.

Atente-se, pois, são pontos importantes ao assunto estudado neste relatório e por isso deve-se ter máxima atenção aos mesmos, no momento das revisões do aluno.



Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo

- 1- O direito a não autoincriminação não impede que o indivíduo, por vontade espontânea, produza prova contra si. E segundo grande parte jurisprudência a não advertência sobre esse direito não gera nulidade do ato processual (**ou pré-processual, como no caso de exame de bafômetro**)
- 2- A falta de defesa técnica é uma nulidade absoluta, porém, a mera deficiência da defesa só anulará o processo se for provado o prejuízo para o réu. Este é o entendimento sumulado pelo STF: **Súmula 523**
No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.
Desse entendimento sumulado podemos entender que o réu não pode renunciar a ter uma defesa técnica no processo, por outro lado em relação à **autodefesa**, esta pode ser renunciada pelo réu ou acusado. Exemplo disso é o acusado se manter em silêncio no **interrogatório** (o interrogatório é um direito do acusado). Lembrando que o direito a silêncio do réu no interrogatório diz respeito ao interrogatório de mérito, **o réu não pode se silenciar quando perguntado sobre os dados de sua qualificação civil.**
- 3- Recentemente o STF relativizou o princípio da presunção de inocência no julgamento do **HC 126.292**, a corte fixou entendimento que o cumprimento da pena pode ser iniciado com a mera condenação em segundo grau e não a partir do trânsito em julgado. (**HC 126.292/SP, rel. Ministro Teori Zavascki, 17/12/2016**).
- 4- O princípio da presunção de inocência não impede as chamadas **prisões processuais** (temporária ou preventiva), pois, não se tratam de cumprimento de pena e sim prisões para garantir o bom andamento do processo ou das investigações.
- 5- A fundamentação referida de decisões é considerada constitucional.
- 6- É admitida pela doutrina a utilização de provas ilícitas quando este for o **único meio de se obter a absolvição do réu.**
- 7- Segundo o **STJ a gravação** telefônica realizada por um dos interlocutores sem o consentimento do outro é lícita e pode ser validamente utilizada como elemento de prova (**STJ, HC nº 7216-SP, Rel.: Min. Edson Vidigal, j. 28.4.1998**). Já o **STF** entende que a **gravação** é lícita se houver investida criminosa daquele que é gravado. (**STF; HC n.º 75338-RJ; Rel.: Min. Nelson Jobim; DJ de 25.9.1998**)
- 8- A doutrina e a jurisprudência entendem que no conflito entre o Tribunal do júri e competência por prerrogativa de função prevista na CF/88, prevalecerá a última. (Súmula vinculante 45 do STF)



Ação penal

1. A obrigatoriedade da ação penal imposta ao Ministério público é mitigada nos procedimentos da lei nº 9099/95 pelo instituto da transação penal.
2. Apesar do respeito ao princípio da obrigatoriedade o MP não estará obrigado a promover a ação penal se não houver indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do fato que constitua infração penal.
3. A ação penal em regra será pública incondicionada, só sendo privada ou pública condicionada à representação quando o código dispuser de maneira expressa.
4. O prazo para a representação ou oferecimento de ação penal privada quando o ofendido for menor de 18 anos só começará a contar quando ele chegar à maioridade.
5. A requisição do Ministro da justiça quando a ação penal necessite dela não possui prazo decadencial, e não é possível retratação de tal requisição.
6. Nas ações penais privadas o perdão e a renúncia se estendem a todos os autores do crime, porém, o perdão não surtirá efeito para aquele que não o aceitar.
7. Para queixa ser ajuizada por procurador é necessário que a procuração possua poderes especiais para isso.
8. A ação penal privada subsidiária da pública só é cabível no caso de inércia do MP, se o membro do MP requerer o arquivamento do IP, o ofendido não poderá oferecer a peça subsidiária.
9. O perdão e a preempção não se aplicam as ações penais privadas subsidiárias da pública.

Jurisdição e competência

1. Segundo a súmula vinculante 45 do STF a competência do júri prevalece no caso de conflito de competência entre o mesmo e competência por prerrogativa de função prevista apenas em constituição estadual.
 - O prefeito tem julgamento pelo tribunal de justiça previsto na CF/88. (Porém, quando o crime praticado for da competência da justiça federal ou eleitoral o prefeito terá julgamento no respectivo tribunal de segundo grau)
 - Compete à justiça federal processar e julgar prefeito por desvio de verba sujeita a prestação de contas em órgão federal. (Súmula 208 STJ)
 - Compete à justiça estadual processar e julgar prefeito por desvio de verbas transferidas e incorporadas ao patrimônio municipal. (Súmula 209 STJ)



2. A justiça comum estadual é competente para julgar as ações em que for parte sociedade de economia mista.
3. A justiça federal é competente para processar e julgar crime contra funcionário público federal, quando relacionado ao exercício de suas funções. (Súmula 147 do STJ)
4. Os juízes e promotores possuem foro por prerrogativa de função previsto na CF/88.
5. Nas ações penais privadas o querelado mesmo conhecendo o local da infração pode optar por propor a ação no foro de domicílio do réu.
6. A reunião de processos, em decorrência de conexão ou continência, perante o tribunal do júri ou juízo comum não obsta, em relação aos delitos de menor potencial ofensivo, que sejam aplicados os institutos da transação penal e composição civil dos danos.
7. A conexão ou continência não importarão unidade de processo:
 - No concurso entre jurisdição comum e militar
 - No concurso entre jurisdição comum e juízo de menores.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Passaremos agora a nosso questionário de revisão.

-Questionário somente perguntas-

Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo

- 1- No curso de determinada ação penal o magistrado responsável pelo processo, após requerimento do MP, decretou a prisão preventiva do réu, sem ouvir o mesmo em relação a tal requerimento. O Advogado do réu questionou tal decisão, sob o fundamento que violaria o contraditório. Diante de tais informações responda justificadamente: Houve violação ao contraditório? O réu ter sido preso antes a sentença condenatória viola o princípio do estado de inocência?
- 2- Após a sentença condenatória em determinada ação penal, foi constatado que o réu não havia sido defendido por advogado ou defensor público (defesa técnica), mas isso aconteceu porque o mesmo renunciou a tal direito. Diante das informações responda justificadamente: O fato de o réu não ter sido defendido por advogado ou defensor, inválida o processo? Se no mesmo caso, o réu tivesse sido defendido por advogado ou defensor, mas este não tivesse prestado a defesa correta ao réu, o processo deveria ser invalidado?



- 3- Caio após sair de uma boate, onde ingeriu grande quantidade de bebida alcoólica, pegou seu carro e foi dirigindo para sua residência, porém, no caminho foi para em uma *blitz* da polícia militar, momento em que um dos policiais militares pediu para que Caio fizesse o teste do bafômetro, e o mesmo aceitou prontamente, sendo constatado que ele havia ingerido bebida alcoólica. Diante destas informações responda: Caio era obrigado a realizar tal teste? O policial militar deveria fazer alguma advertência a Caio em relação à possibilidade de não realizar o teste?
- 4- O princípio da não autoincriminação impossibilita o indivíduo de realizar a confissão de um crime?
- 5- Todos os atos do processo devem ser públicos? O princípio da Publicidade comporta exceções? De exemplos.
- 6- A criação de varas especializadas viola o princípio do juiz natural? Justifique.
- 7- Cite alguns direitos que decorrem da ampla defesa.
- 8- Quais são as garantias constitucionais do preso?
- 9- Se um deputado federal cometer crime de homicídio será competente para o julgamento do mesmo o Tribunal do júri?

Ação penal

- 1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do ministério público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?
- 2- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas? A representação permite retratação?
- 3- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o ministério público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para esta requisição?
- 4- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.



- 5- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?
- 6- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a queixa?
- 7- O ministério público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?
- 8- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?
- 9- O perdão é cabível nas ações penais subsidiárias da pública?

Jurisdição e competência

1. Se um deputado federal cometer um homicídio seu julgamento ocorrerá no Supremo tribunal Federal?
2. A conexão e a continência sempre importarão reunião dos processos?
3. Quando a prova de um crime influir na prova de outro crime será caso de conexão ou de continência?
4. Reunidos processos por conexão em determinado juízo, se o mesmo, no processo de sua competência originária desclassificar a infração para outra que não seja de sua competência, perderá também a competência do processo atraído por conexão?
5. No concurso entre a jurisdição comum e a especial qual prevalecerá?
6. Quando se verifica a competência por prevenção?
7. Qual juízo será competente para julgar os crimes cometidos fora do território nacional?
8. Quando duas ou mais pessoas são acusadas pelo mesmo crime é caso de conexão ou de continência?

Bom, agora nosso questionário com respostas:

---Questionário: pergunta com respostas---

Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo

- 1- No curso de determinada ação penal o magistrado responsável pelo processo, após requerimento do MP, decretou a prisão preventiva do réu, sem ouvir o mesmo em relação a tal requerimento. O Advogado do réu questionou tal decisão, sob o fundamento que violaria o contraditório. Diante de tais informações responda justificadamente: Houve violação ao contraditório? O réu ter sido preso antes a sentença condenatória viola o princípio do estado de



inocência?

Não houve violação ao princípio do Contraditório, pois, o mesmo não é absoluto, e é possível, como no caso da questão, que ele seja mitigado em situações que o juiz não pode dar ciência ao acusado ou esperar sua manifestação, porque isso poderia frustrar o resultado da decisão. Imaginemos no caso da questão, se o réu tivesse ciência do requerimento do MP, o mesmo poderia fugir, frustrando o objetivo da decisão judicial. (Tais decisões também são conhecidas como *inaudita altera pars*) O réu ter sido preso, antes do trânsito em julgado do processo, não fere o princípio da presunção de inocência, pois, a prisão preventiva é uma prisão processual e visa garantir o bom andamento do processo, não sendo espécie de cumprimento de pena.

2- **Após a sentença condenatória em determinada ação penal, foi constatado que o réu não havia sido defendido por advogado ou defensor público (defesa técnica), mas isso aconteceu porque o mesmo renunciou a tal direito. Diante das informações responda justificadamente: O fato de o réu não ter sido defendido por advogado ou defensor, invalida o processo? Se no mesmo caso, o réu tivesse sido defendido por advogado ou defensor, mas este não tivesse prestado a defesa correta ao réu, o processo deveria ser invalidado?**

O fato de o réu não ter sido defendido através de uma defesa técnica (advogado ou defensor público) invalida o processo, mesmo que ele tenha renunciado a este direito, pois, a defesa técnica é irrenunciável.

Já no caso de existir defesa técnica, mas a mesma ser deficiente, não invalida o processo por si só, neste caso deverá ser demonstrado o prejuízo do réu, para que a deficiência seja considerada uma nulidade absoluta. Tudo isso é corroborado pelo entendimento do STF em sua súmula 523:

Súmula 523

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

3- **Caio após sair de uma boate, onde ingeriu grande quantidade de bebida alcoólica, pegou seu carro e foi dirigindo para sua residência, porém, no caminho foi para em uma *blitz* da polícia militar, momento em que um dos policiais militares pediu para que Caio fizesse o teste do bafômetro, e o mesmo aceitou prontamente, sendo constatado que ele havia ingerido bebida alcoólica. Diante destas informações responda: Caio era obrigado a realizar tal teste? O policial militar deveria fazer alguma advertência a Caio em relação à possibilidade de não realizar o teste?**

Caio não era obrigado a realizar o teste, pelo princípio da não autoincriminação, porém, isso não impede que ele faça o teste de acordo com sua vontade.

Segundo a Jurisprudência dominante, o fato de o policial militar não ter advertido Caio sobre seu direito de não realizar o teste não torna ilícita a prova obtida com o mesmo, portanto, o policial militar não tinha o dever de advertir o indivíduo sobre isso.

4- **O princípio da não autoincriminação impossibilita o indivíduo de realizar a confissão de um crime?**



Não, o princípio da Não Autoincriminação, não impede que o réu pratique a confissão. O princípio da Não Autoincriminação veda que seja imposto ao indivíduo que ele faça algum ato que produza prova contra ele mesmo, porém, se o indivíduo pratica o ato por sua própria vontade não podemos falar em violação deste princípio.

5- **Todos os atos do processo devem ser públicos? O princípio da Publicidade comporta exceções? De exemplos.**

Para responder esta questão vamos dar uma olhada no Art. 93, IX, da CF/88:

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Como podemos ver a resposta se encontra no próprio texto constitucional. A publicidade dos atos pode ser restringida em alguns casos às partes e seus procuradores, ou somente a seus procuradores. Porém entenda que mesmo que a publicidade de alguns atos possa ser negada até às partes, ela nunca poderá ser negada aos procuradores das partes.

6- **A criação de varas especializadas viola o princípio do juiz natural? Justifique.**

O princípio do juiz natural veda a instituição de tribunais de exceção, porém, o próprio texto da CF/88 prevê a criação de varas especializadas, e estas não violam o princípio do juiz natural.

7- **Cite alguns direitos que decorrem da ampla defesa.**

Decorrem da ampla defesa a obrigação do estado de prestar assistência judiciária gratuita para aqueles que não tiverem condições; e a impossibilidade de o réu ou acusado ser julgado sem advogado.

8- **Quais são as garantias constitucionais do preso?**

As garantias constitucionais do preso estão previstas no art. 5º, incisos LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI e LXVIII):

Art. 5º.(...)

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

9- **Se um deputado federal cometer crime de homicídio será competente para o julgamento**



do mesmo o Tribunal do júri?

Os deputados federais têm foro por prerrogativa de função previsto na CF/88, e são julgados nos crimes comuns pelo STF:

Art. 102. (...)

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

A doutrina e a jurisprudência entendem que no conflito de competência entre o tribunal do júri e foro por prerrogativa de função previsto na CF/88, prevalecerá o foro previsto na CF/88. Portanto no caso da questão a competência para o julgamento do crime será do STF e não do Tribunal do Júri. (Súmula vinculante 45 do STF)

Ação penal

1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do Ministério público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso

responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?

O membro do Ministério público não pode desistir da ação penal, pois, a mesma é indisponível por seu caráter público. (Art. 42 do CPP)

2- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas? A representação permite retratação?

O prazo para propor a ação penal privada e fazer a representação nas ações penais públicas condicionadas é o mesmo: 6 meses.

É possível se retratar da representação, mas só até o oferecimento da denúncia pelo MP.

3- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o ministério público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para esta requisição?

A requisição do Ministro da justiça não obriga o MP a propor a ação penal. A ação penal pública é obrigatória somente quando houver indícios de autoria e prova de materialidade de crime.

Tal requisição por seu caráter público não admite retratação e não há prazo para fazê-la, podendo ser apresentada enquanto não for extinta a punibilidade do autor do crime.

4- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.

Não a ação penal privada é indivisível e a queixa contra um dos acusados obrigará ao processo de todos (art. 48 do CPP)

5- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?

O perdão se estende a todos os acusados, porém, não fará efeito quanto àquele que não aceitar, sua aceitação não é obrigatória. (Art. 51 do CPP)

6- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a ação?



O ofendido não está obrigado a oferecer a queixa, pois, na ação privada vigora o princípio da oportunidade, podendo o ofendido até renunciar de seu direito de ação.

7- O Ministério público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?

Não, apesar de vigorar o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, o MP somente estará obrigado a oferecer a denúncia quando houver prova da materialidade do fato que em tese constitua infração penal e indícios suficientes de autoria.

8- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?

Não, a ação penal privada subsidiária da pública tem como requisito a inércia do MP, se o mesmo se manifesta pelo arquivamento do IP, não caberá a peça subsidiária. (Art. 29 do CPP)

9- O perdão é cabível nas ações penais subsidiárias da pública?

O perdão é instituto próprio das ações penais privadas, a ação penal privada subsidiária da pública mesmo proposta pelo ofendido não perde seu caráter público e, portanto, não admite o perdão.

Competência

1. Se um deputado federal cometer um homicídio seu julgamento ocorrerá no Supremo tribunal Federal?

Sim, pois, a competência por prerrogativa de função prevista na constituição federal prevalece sobre a competência do Tribunal do júri.

2. A conexão e a continência sempre importarão reunião dos processos?

Não, não ocorrerá reunião dos processos nas seguintes hipóteses:

- No concurso entre a jurisdição comum e a jurisdição militar.
- No concurso entre a jurisdição comum e o juízo de menores.

3. Quando a prova de um crime influir na prova de outro crime será caso de conexão ou de continência?

De acordo com o art. 76, III, do CPP, quando a prova de uma infração influir na prova de outra o caso será de conexão.

4. Reunidos processos por conexão em determinado juízo, se o mesmo, no processo de sua competência originária desclassificar a infração para outra que não seja de sua competência, perderá também a competência do processo atraído por conexão?

Não, o juízo continuará competente para o processo atraído para ele, esta é a regra do art. 81 do CPP:

Art. 81. Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos.

5. No concurso entre a jurisdição comum e a especial qual prevalecerá?

De acordo com o art. 78, IV, do CPP, a jurisdição especial prevalecerá neste caso.

6. Quando se verifica a competência por prevenção?

Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa. (Art. 83 do CPP)





7. Qual juízo será competente para julgar os crimes cometidos fora do território nacional?

Nos crimes cometidos fora do território nacional será competente o juízo da capital do Estado que por último tiver residido o acusado, e se o mesmo nunca tiver residido no Brasil será competente o juízo da capital da República. (Art. 88)

8. Quando duas ou mais pessoas são acusadas pelo mesmo crime é caso de conexão ou de continência?

Quando duas ou mais pessoas forem acusadas pelo mesmo crime será caso de continência segundo o art. 77, I, do CPP.

Jurisdição e competência

9. Se um deputado federal cometer um homicídio seu julgamento ocorrerá no Supremo tribunal Federal?

Sim, pois, a competência por prerrogativa de função prevista na constituição federal prevalece sobre a competência do Tribunal do júri.

10. A conexão e a continência sempre importarão reunião dos processos?

Não, não ocorrerá reunião dos processos nas seguintes hipóteses:

- No concurso entre a jurisdição comum e a jurisdição militar.
- No concurso entre a jurisdição comum e o juízo de menores.

11. Quando a prova de um crime influir na prova de outro crime será caso de conexão ou de continência?

De acordo com o art. 76, III, do CPP, quando a prova de uma infração influir na prova de outra o caso será de conexão.

12. Reunidos processos por conexão em determinado juízo, se o mesmo, no processo de sua competência originária desclassificar a infração para outra que não seja de sua competência, perderá também a competência do processo atraído por conexão?

Não, o juízo continuará competente para o processo atraído para ele, esta é a regra do art. 81 do CPP:

Art. 81. Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos.

13. No concurso entre a jurisdição comum e a especial qual prevalecerá?

De acordo com o art. 78, IV, do CPP, a jurisdição especial prevalecerá neste caso.

14. Quando se verifica a competência por prevenção?

Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa. (Art. 83 do CPP)



15. Qual juízo será competente para julgar os crimes cometidos fora do território nacional?

Nos crimes cometidos fora do território nacional será competente o juízo da capital do Estado que por último tiver residido o acusado, e se o mesmo nunca tiver residido no Brasil será competente o juízo da capital da República. (Art. 88)

16. Quando duas ou mais pessoas são acusadas pelo mesmo crime é caso de conexão ou de continência?

Quando duas ou mais pessoas forem acusadas pelo mesmo crime será caso de continência segundo o art. 77, I, do CPP.

Chegamos ao fim do nosso relatório. Bons Estudos!

Gostaria de pedir, por gentileza, que no caso de qualquer dúvida, sugestão ou crítica, entrem em contato comigo através do site do **Estratégia Concursos**, na área de contato com o professor.

Forte abraço.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.